



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017.

Autoria: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera os artigos 26 e 28 da Lei Complementar nº 148/17, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei Complementar tem por escopo melhor regulamentar o ISSQN.

A criação do ISSQN é de competência do Poder Executivo local.

Dispõe o artigo 156, III, da Constituição Federal, que os Municípios têm competência para instituir e regulamentar o imposto sobre “serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

Em suma, o Imposto sobre a Prestação de Serviço de Qualquer Natureza (ISS) é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, cujo fato gerador é a prestação de um serviço, está disposto no art. 156, III, da Constituição Federal; está tipificado na lista de serviço da Lei Complementar 116, de 2003, e possui natureza mercantil.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, exaramos parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar de nº 023/17, por ser legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Egrégio Plenário deliberar sobre a matéria

Ibitinga, 18 de dezembro de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

